RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

EDITAL SEI Nº 26461320/2025 - SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 350/2025

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, sem fornecimento de papel, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, para unidades administradas pela Secretaria de Educação.**

Pedido de Esclarecimento 06 - Recebido em 09 de setembro de 2025, às 16h21min.

Questionamento 1: *"O edital em análise estabelece, em seu Anexo VI – Padrão de Especificação Técnica, a exigência de velocidade mínima de impressão (ex. 30 ppm para multifuncionais A4 P&B e demais tipos), sem qualquer ressalva quanto ao modo de medição. É fato notório que o setor de impressão adota padrões internacionais distintos para medição de velocidade: • ISO/IEC 24734: método padronizado, reconhecido internacionalmente, que estabelece a velocidade real de impressão em condições normais de uso, assegurando a comparabilidade entre diferentes fabricantes. • Modo "rascunho" (ou "draft"): parâmetro interno, definido unilateralmente por cada fabricante, sem padronização técnica, baseado em impressão com qualidade inferior e com variação considerável entre modelos e marcas. O "rascunho", por não possuir equivalência normativa, não pode ser aceito como critério válido de aferição da velocidade de impressão em certames públicos, sob pena de violação ao princípio da isonomia e comprometimento da objetividade do julgamento. Assim, ainda que o edital não tenha explicitado o método de medição, a interpretação correta deve ser a de que a velocidade mínima exigida se refere ao padrão ISO, e não ao "rascunho". O aceite de velocidades em rascunho permite que equipamentos que não alcançam a velocidade mínima em condições reais de uso sejam considerados aptos, em clara distorção competitiva. Tal prática representa afronta à isonomia entre os concorrentes e à própria segurança jurídica do procedimento licitatório, já que cada fabricante pode definir internamente o que considera "rascunho", sem base comparativa entre marcas. Os Princípios fundamentais de um processo licitatório confirmam que a aceitação de medições em rascunho afronta diretamente os mesmos que regem as contratações públicas, conforme a Lei nº 14.133/2021: • Princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, V): a Administração e os licitantes estão estritamente vinculados às exigências editalícias. Se o edital prevê velocidade mínima, esta deve ser aferida em condições normais e padronizadas, não cabendo ao licitante apresentar métricas internas não previstas. • Princípio do julgamento objetivo (art. 5º, §1º): os critérios de julgamento devem ser claros e uniformes. O "rascunho", por ser variável entre fabricantes e não possuir metodologia uniforme, insere subjetividade e compromete a objetividade do certame. • Princípio da isonomia (art. 5º, caput): admitir velocidades em rascunho criaria desigualdade entre licitantes, pois determinados fabricantes poderiam inflar artificialmente os resultados em detrimento de outros que apresentam velocidades reais ISO. • Princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11): a aferição equivocada da velocidade de impressão compromete a real análise de produtividade dos equipamentos, acarretando prejuízo à Administração em termos de desempenho, filas de impressão e custo operacional indireto. Ressalte-se que, conforme descrito no próprio edital, a necessidade a ser atendida é a de garantir a continuidade da oferta de equipamentos atualizados e de qualidade para impressão, digitalização e cópias nas unidades da Secretaria de Educação. Serviços estes são essenciais para a execução das atividades diárias tanto em ambiente escolar (pedagógicas e administrativas) como nas unidades administrativas da Secretaria de Educação. Neste contexto, admitir que a velocidade mínima de impressão seja aferida em modo rascunho gera flagrante contradição com os objetivos do certame. O próprio edital, ao tratar de sustentabilidade, descreve o modo rascunho como uma alternativa que 'utiliza menos tinta e energia, sendo ideal para documentos que não precisam de alta qualidade de impressão'. Ora, se o edital exige equipamentos atualizados e de qualidade para serviços essenciais, não se pode admitir que a comprovação de desempenho seja baseada em um parâmetro que justamente reduz a qualidade final da impressão. Enquanto a norma ISO/IEC 24734 mede a velocidade em padrão normal de qualidade, assegurando comparabilidade entre fabricantes e refletindo o uso real dos equipamentos, o modo rascunho é apenas um ajuste interno de cada fabricante, sem padronização, sem equivalência técnica e com resultado final inferior. É necessário destacar ainda que tais impressões destinam-se a ambientes escolares, em que crianças necessitam de materiais impressos com legibilidade e nitidez adequadas para leitura e visualização de conteúdo pedagógico. Impressões em rascunho, por sua própria natureza, podem comprometer a qualidade visual e a experiência de aprendizado, o que afronta diretamente a finalidade pública do processo licitatório. A partir do exposto acima, nosso entendimento é de que a velocidade mínima dos equipamentos deverá ser considerada em padrão normal de qualidade (ISO/IEC 24734 ou equivalente), sem utilização de medições em modo rascunho. Está correto o entendimento?" .*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisição de Compras da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 26748344/2025 - SED.URC.ARC: *"O Edital e seus anexos não preveem a adoção de padrão internacionalmente reconhecido para a medição da velocidade de impressão "ISO/IEC 24734" para os equipamentos."*

Daniela Mezalira

Pregoeira

Portaria nº 235/2025

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2025, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **26772365** e o código CRC **37CAF067**.